

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 06/76

INTERESSADO: MARIA ROSÁLIA LONGATO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: HILÁRIO TORLONI

PARECER Nº 201/76 CÂMARA/COMISSÃO -CSG- APROVADO EM 25.2.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1. Maria Rosália Longato, RG nº 8.264.806, irregularmente matriculada na 3ª série do 2º grau do Colégio Estadual "Prof. Júlio Bierrenbach de Lima", de Sorocaba, requeriu, aos 18 de setembro de 1975. "uma inspeção em sua ficha de avaliações registradas no ano de 1974, porque consta que não teria obtido promoção na cadeira de Física".

1.1. Após várias diligências cumpridas pelo estabelecimento, por determinação superior, verificou-se o seguinte:

a) a aluna fora reprovada, na 2ª série (1974), em 1ª época, nas disciplinas Matemática e Física.

b) Relacionada entre os alunos que deveriam prestar 2ª época, só compareceu, dia 3 de fevereiro de 1975, ao exame de Matemática, em que foi reprovada.

Dia 5, não compareceu ao exame de Física. No dia 3, entrou com requerimento de matrícula na série seguinte, apesar de já reprovada em Matemática.

c) Só em setembro, o estabelecimento deu pela irregularidade da matrícula da aluna, tendo a direção determinado seu retorno à 2ª série.

d) O Delegado do Ensino da região de Sorocaba, tendo em vista o aproveitamento da aluna em 1975, sugere a convalidação de sua matrícula na 3ª série, mediante exames especiais das duas disciplinas em que fora reprovada, como que concordam as autoridades superiores da Secretaria da Educação.

APRECIÇÃO:

2. Da análise do processo, emerge com clareza a atitude dolosa da aluna envolvida.

Usando de astúcia, após reprovada em duas disciplinas, burlou a vigilância da Secretaria do estabelecimento, matriculando-se em série a que não tinha direito.

2.1. A falha do estabelecimento residiu em demorar mais de 6 meses para conferir as fichas dos alunos matriculados.

Se tal delonga não elide o ato reprovável cometido pela educanda, coloca, de outro lado, o estabelecimento em condições frágeis para impedir o prosseguimento do ano escolar da aluna. Diante do duplo erro, se bem que mais grave o cometido pela aluna, parece-nos que a esta altura, dado o tempo decorrido, a solução pedagógica aconselhável seria a concessão de exames especiais das disciplinas em débito.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, para fins de regularização de vida escolar, deve a aluna MARIA ROSÁLIA LONGATO submeter-se a exames especiais de Matemática e Física, em nível de 2ª série do 2º grau, em estabelecimento indicado pela Secretaria da Educação. Se aprovada em tais exames, considere-se regularizada sua matrícula na série seguinte.

Se reprovada, deverá repetir a 2ª série do 2º grau

São Paulo, 11 de fevereiro de 1976.

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 18 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente